

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 03/03/2020

VISTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa /PB – CEP: 58013-900
FONE: (83) 3216-1623 – www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

PROJETO DE LEI Nº 1.478/2020

OFÍCIO TJPB Nº 060 / 2020 – GAPRE

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, matéria apreciada na última Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 12 de fevereiro de 2020, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.478 / 2020

Dispõe sobre a criação da 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Juiz de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, símbolo PJ-3, em Juiz de Direito de 2ª entrância, símbolo PJ-2.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal impõe, no caput do art. 37, a observância do princípio da eficiência, que, como cediço, decorreu da reforma administrativa introduzida pela emenda constitucional nº 19/1998. Visando conferir efetividade a este princípio, o Conselho Nacional de Justiça, rotineiramente, orienta os Tribunais a adotarem uma gestão estratégica pautada pelos princípios norteadores da administração pública, tendo por fim a consecução da esperada "eficiência gerencial". Aquele órgão de cúpula administrativa busca incessantemente a elevação da produtividade dos Tribunais, entregando uma melhor prestação jurisdicional para a população.

Dentre as diversas iniciativas adotadas por diversos Tribunais da federação, destaca-se a reestruturação de unidades judiciárias, seja por meio da criação de novas unidades seja por transformações de unidades já existentes.

A medida aqui proposta é salutar e de extrema relevância, pois atende, a um só tempo, aos preceitos da eficiência e da razoável duração do processo. A criação de unidades judiciárias é regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça, impondo, para tanto, a existência cargos de magistrados e servidores, o apontamento da estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar e a distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material.

No caso, todos os requisitos foram atendidos, haja vista a transformação do cargo de Juiz Auxiliar de Circunscrição no cargo de Juiz de Direito, bem como a existência de servidores disponíveis para a alocação na pretensa unidade judiciária.

Com relação à quantidade de casos novos na base territorial estima-se que, após a finalização dos projetos de reestruturação em tramitação no Tribunal de Justiça da Paraíba, a

Comarca de Itabaiana passe a ter uma média anual de 2.438 (dois mil quatrocentos e trinta e oito) processos, passando a necessitar de três unidades judiciárias, já que a média estadual de casos novos foi delimitada em 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) feitos novos por ano.

Esses números também atendem ao requisito exigido pelo art. 313 da LOJE, que autoriza a criação de novas unidades judiciárias quando a distribuição de feitos, nos últimos doze meses, supere o número de seiscentos feitos por unidade judiciária instalada na comarca.

Por fim, não há necessidade de modificar as regras de competência das unidades judiciárias existentes na Comarca de Itabaiana, bastando aplicar o disposto no Anexo V da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, adotando-se a competência de comarcas com três unidades judiciárias.

Pelas razões apresentadas, pugnamos pela aprovação da presente propositura.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº
2019.295.439. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI, que
dispõe sobre a criação da 3ª Vara Mista da Comarca de
Itabaiana e dá outras providências

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão extraordinária administrativa hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente. *Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba*. Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente), João Benedito da Silva – *férias*, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Maria das Graças Moraes Guedes – *férias*, Leandro dos Santos, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Ricardo Vital de Almeida. Presentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Tércio Chaves de Moura (*Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva*), João Batista Barbosa (*Juiz convocado para substituir o Des. João Alves da Silva*) e Onaldo Rocha de Queiroga (*Juiz convocado para substituir o Des. José Aurélio Cruz*) Ausentes, ainda, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça) e Carlos Martins Beltrão Filho.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, Subprocurador-Geral de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonseca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de fevereiro de 2020.

Robson de Lima Cananéa
GERENTE DE PROCESSAMENTO

06PEA